



Câmara de Mediação e Arbitragem: vantagens para os empresários



ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL
DE SANTOS
desde 1870

Realização:

CBMAE ACS
CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
EMPRESARIAL - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

CBMAE
CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

Apoio:



Subseção
Santos

Sincomércio
BAIXADA SANTISTA



ARBITRAGEM

MEDIAÇÃO



ARBITRAGEM



ARBITRAGEM NO BRASIL

LEI Nº 9.307/1996 (alterações lei 13.129/2015)

❖ Autorização legal

- ✓ As **pessoas capazes de contratar** poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a **direitos patrimoniais disponíveis**.

❖ Definição:

- ✓ Meio de solução de litígios escolhido e definido pelas partes, fora do âmbito do poder judiciário, no qual elegem um terceiro imparcial e independente para analisar e julgar o conflito.
- ✓ Podem ainda convencionar que cada parte escolherá um árbitro e estes árbitros escolhidos indicarão um terceiro árbitro para presidir o Tribunal arbitral.



ARBITRAGEM NO BRASIL

LEI Nº 9.307/1996, com alterações da Lei 13.129/2015

- ❖ **Quem pode ser árbitro?**
 - ✓ qualquer pessoa capaz, que tenha a confiança das partes.
 - ✓ as partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.
- ❖ **O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.**



❖ Como ?

- ✓ As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante **convenção de arbitragem**, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

❖ **Convenção de arbitragem:**

- ✓ Cláusula compromissória (prévia ao conflito – previsão contratual - vinculativa).
- ✓ Compromisso arbitral (acordo posterior ao conflito – renúncia à jurisdição estatal).

❖ Onde?

- ✓ As partes podem ainda definir uma instituição para promover a administração do procedimento, como é o caso da CBMAE.



❖ **Prazo:**

- ✓ A **sentença** arbitral será proferida **no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionalado**, o prazo para a apresentação da sentença é de **seis meses**, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

❖ Prazo pode ser prorrogado

❖ **Segurança jurídica:**

- ✓ A **sentença arbitral** produz, entre as partes e seus sucessores, os **mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário** e, sendo condenatória, constitui **título executivo judicial**.

❖ A sentença arbitral – produz coisa julgada material, só podendo ser desconstituída pela decretação de nulidade da sentença.



❖ **Liberdade das partes:**

- ✓ A Lei estabelece que as partes são livres na **escolha das regras de Direito** que serão aplicadas, assim como o processo pode se realizar com base nos princípios gerais de Direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.
- ✓ Desde 2002 o **Brasil é signatário** da Convenção das Nações Unidas sobre o **Reconhecimento e Execução das Decisões Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova York/1958)**.
- ✓ Ao tornar-se signatário da convenção em 2002, o **Brasil** passou a ser **reconhecido** pela **comunidade internacional** como sendo favorável à utilização da arbitragem como um método eficaz para a solução de controvérsias em âmbito internacional.
- ✓ Em 2015, o País reformou a legislação que prevê a utilização da arbitragem por entes da administração pública direta e indireta para resolver conflitos patrimoniais.



❖ Vantagens:

- ✓ Celeridade na resolução do conflito
- ✓ Confidencialidade
- ✓ Expertise do árbitro escolhido
- ✓ Flexibilidade do procedimento
- ✓ Economicidade
- ✓ Eleição de legislação, sede e idioma do procedimento



MEDIAÇÃO

Privada - Extrajudicial



❖ O que é?

- ✓ É a atividade técnica exercida por **terceiro imparcial, sem poder decisório** que, **escolhido ou aceito pelas partes**, as **auxilia e estimula** a identificar ou desenvolver **soluções consensuais** para a controvérsia (art. 1º, par. único).

❖ Quem pode ser mediador?

- ✓ pessoa capaz e capacitada, de confiança das partes.



Lei nº 13.140/2015 e a Mediação Privada

❖ O quê?

- ✓ Pode ser **objeto de mediação** o conflito que verse sobre **direitos disponíveis** ou sobre **direitos indisponíveis que admitam transação**.
- ✓ Pode versar sobre **todo o conflito ou parte dele**.

❖ Segurança jurídica:

- ✓ O termo final de mediação, na hipótese de celebração de **acordo**, constitui **título executivo extrajudicial** e, quando **homologado judicialmente**, título executivo judicial.
- ✓ Acordo envolvendo **direitos indisponíveis, mas transigíveis**, deve ser **homologado em juízo**, exigida a **oitiva do Ministério Público**.



❖ Como?

- ✓ Convite por qualquer meio de comunicação (objeto, data e local)
- ✓ Previsão contratual – vinculativa nos termos ali convencionados

☐ Mas:

- ✓ voluntariedade (*Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação*)

❖ Onde?

- ✓ As partes podem definir uma instituição para promover a administração do procedimento, como é o caso da CBMAE.
- ✓ As reuniões podem ser conjuntas ou individuais (caucus)



❖ Quando?

- ✓ A qualquer momento:
 - ✓ Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a **suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio**
 - ✓ Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará **suspenso o prazo prescricional**



❖ VANTAGENS

- ✓ eficácia e força executiva da decisão de consenso
- ✓ processo flexível e célere
- ✓ soluções mais *adequadas* à situação - acordos mais eficazes
- ✓ menor risco de arrependimento
- ✓ sigilo e confidencialidade
- ✓ economicidade:
 - ✓ evita atenção desviada do trabalho para a disputa
 - ✓ rompimento com a outra parte
 - ✓ exposição da marca/nome
 - ✓ reputação



PARTES SÃO DONAS DO RESULTADO

Uma mudança de paradigma: direitos → → interesses

	Adversarial	Mediação
Partes	adversárias representadas - passivas	colaboradores ativas-participativas
Advogados	representantes/defensores	estrategistas do resultado parceiros - conselheiros
Resolução	foco / referência no passado	foco no futuro



Participação dos Advogados



Participação dos Advogados

- ❖ Participação do advogado é opcional na arbitragem e na mediação privada

- ❖ Arbitragem:
 - ✓ não se conhece da realização de procedimento arbitral sem participação de advogados

- ❖ Mediação:
 - ✓ assessoria jurídica é prerrogativa da advocacia e fundamental para higidez do acordo (título executivo)



Responsabilidades e atuação do advogado na mediação

❖ Preparo prévio - com o cliente

- ✓ relações profissionais/comerciais/pessoais
- ✓ melhor resultado possível - análise de risco
- ✓ aspectos econômicos: ação judicial ou arbitragem x acordo
- ✓ processo da mediação: esclarecimentos
- ✓ escolha do mediador



Responsabilidades e atuação do advogado na mediação

❖ **Sessões conjuntas**, intervenções para:

- ✓ esclarecimentos técnicos - necessariamente
- ✓ esclarecimentos de fatos importantes – pontualmente

❖ **Caucus (sessões privadas)**

- ✓ receptivo às propostas do mediador
- ✓ ousar (criteriosamente) nas sugestões de alternativas



Contato

- cbmae@acs.org.br
- 13 3212 8200